



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONSULTA Nº 56.761/20

Assunto: Se para efeito da necessidade de manutenção de 30% do efetivo de médicos residentes durante movimentos de paralisação, determinada pelo **Processo Consulta nº 6.155/01-CFM (20/02)**, as atividades de evolução e prescrição dos pacientes internados em enfermarias configuram atividades de urgência/emergência?

Relator: Conselheiro Edoardo Filippo de Queiroz Vattimo.

Ementa: Entendemos que a prescrição e a evolução de rotina em atividades de enfermaria (frisa-se que isto não inclui as UTIs) não constituem atividades de urgência e emergência. É importante frisar também que os pacientes internados não podem ser deixados sem assistência, devendo sua prescrição e evolução ser feitas pelo médico assistente da instituição.

O consulente, Dr. A.V.S., solicita parecer do CREMESP sobre paralisação de médicos residentes. Neste sentido, questiona se para efeito da necessidade de manutenção de 30% do efetivo de médicos residentes durante movimentos de paralisação, determinada pelo **Processo Consulta nº 6.155/01-CFM (20/02)**, as atividades de evolução e prescrição dos pacientes internados em enfermarias configuram atividades de urgência/emergência?

PARECER

Em apertada síntese, esclarecemos que:

O Conselho Federal de Medicina já tornou pacífico o que considera serviços de urgência e emergência, conforme estabeleceu na **Resolução CFM 2077/2014**, em seu artigo 1º, o qual transcrevemos abaixo:

“Art. 1º Esta resolução se aplica aos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, públicos e privados, civis e militares, em todos os campos de especialidade. Parágrafo único. Entende-se por Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência os denominados prontos-



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



socorros hospitalares, pronto-atendimentos hospitalares, emergências hospitalares, emergências de especialidades ou quaisquer outras denominações, excetuando-se os Serviços de Atenção às Urgências não Hospitalares, como as UPAs e congêneres.

Desta forma, o CREMESP entende que a prescrição e a evolução de rotina em atividades de enfermagem (frisa-se que isto não inclui as UTIs) não constituem atividades de urgência e emergência. É importante frisar também que os pacientes internados não podem ser deixados sem assistência, devendo sua prescrição e evolução ser feitas pelo médico assistente da instituição.

Esperando haver atingido os objetivos propostos submeto o presente parecer à apreciação da respectiva Plenária, colocando-me à inteira disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Este é o meu parecer.

Conselheiro Edoardo Filippo de Queiroz Vattimo

APROVADO NA 4.956ª REUNIÃO PLENÁRIA, REALIZADA EM 28.05.2020.